

PROJETO DE LEI
Nº 68/07

“Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O controle da natalidade de cães e gatos no município se dará apenas por meio de esterilização (castração), não aceitando nenhuma outra forma como controle populacional.

Art. 2º - A eutanásia de animais só será permitida em casos irreversíveis para aliviar um sofrimento que não tenha cura.

Parágrafo único – Para a efetivação da eutanásia conforme o caput do artigo, o Centro de Controle de Zoonozes – CCZ, deverá apresentar um laudo, assinado por no mínimo dois veterinários, sendo um do Centro de Zoonozes e outro representando as entidades protetoras de animais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de outubro de 2007.

Wagner Teixeira de Oliveira
“Wagner Teixeira”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/07

Da autoria do Nobre Vereador Wagner Teixeira de Oliveira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município.”

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

È o parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2007.

Robson Wilson dos Santos
“Robson Ceará”
PRESIDENTE – RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 68/07

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 46, “c” e 47, parágrafo 1º, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto acima mencionado de autoria do Nobre Vereador Wagner Teixeira de Oliveira, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa em sessão ordinária realizada no dia 11.12.2007..

Explica o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do veto que o projeto de lei fere dispositivos da lei federal, com a criação de um novo serviço conforme determina o art. 1º do referido projeto de lei.

Neste sentido, deixa claro o Sr. Prefeito Municipal, na sua exposição de motivos, que o objetivo do projeto ficou prejudicado, vetando totalmente o referido projeto.

Diante das explicações do Chefe do Executivo, na sua justificativa, chegou-se a conclusão que o Veto Total ao Projeto em tela procede e deve ser acatado pelo E. Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03demarço de 2008.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE - RELATOR

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

***Relatório em separado do Secretário da Comissão de Justiça ao
Projeto de Lei nº 68/07***

Usando das atribuições que me conferem e em conformidade com o 61, parágrafo 3º, III do Regimento Interno, apresento para conhecimento deste Plenário o relatório contrário ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 68/07.

O projeto de lei ora apresentado por este Edil não cria um novo mecanismo para sacrificar animais e sim o controle da natalidade por meio de castração, conforme dispõe o artigo 1º do referido projeto de lei.

A eutanásia de animais só será permitida em casos irreversíveis para aliviar um sofrimento que não tenha cura.

A própria procuradoria jurídica desta Edilidade analisando o Veto em questão informa, que o Veto ora apresentado pelo SR. Prefeito apresenta ausência de fundamentação legal que o justifique.

Portando, acompanhando a análise da Projur, entendo que o Veto não tem fundamento e o REJEITO.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

**Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO - RELATOR**

